



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 70ª
EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,
LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO O TELHAR
AGROPECUÁRIA LTDA.**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 70ª EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

celebrado com

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
como Agente Fiduciário

Datado de 26 de outubro de 2020

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 70ª EMISSÃO DA ECO
SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	4
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	24
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	25
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	27
5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	35
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	37
7. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-F .	43
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	48
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	50
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	53
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	61
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	69
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIO SEPARADO	72
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DE CRA	75
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	79
16. FATORES DE RISCO	80
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	104
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	105
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO VI — DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO VII — TRATAMENTO FISCAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 70ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

- 2. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, e da Instrução CVM 476:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou na CPR-F (conforme abaixo definida), prevalecendo as disposições deste Termo em caso de conflito; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Afiliadas" significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada (ou de qualquer forma investida) por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa, observado que uma Afiliada

de uma pessoa natural incluirá (a) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa natural em questão; e (b) os parentes até o terceiro grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e cônjuges e parentes do cônjuge até o terceiro grau (ascendentes, descendentes e irmãos), herdeiros e sucessores a qualquer título de tal pessoa natural.

"Alienação Fiduciária de Imóvel"

significa a alienação fiduciária sobre o Imóvel, a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

"Agente Fiduciário"

significa a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583 e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Amortização"

significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, na forma prevista neste Termo de Securitização.

"Amortização Ordinária"

significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário que será realizado nas datas indicadas na tabela do anexo VI a este Termo de Securitização.

"ANBIMA"

significa a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

significa as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras de primeira linha que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

"Assembleia Geral"

significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo.

<p><u>“Auditor Independente da Emissora”</u></p>	<p>significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte), CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, ou sua substituta, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.</p>
<p><u>“Autoridade”</u></p>	<p>significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p><u>“Aval”</u></p>	<p>significa a garantia fidejussória cedular prestada pelos Avalistas, no âmbito da CPR-F, em garantia do fiel e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.</p>
<p><u>“Avalistas”</u></p>	<p>significam as sociedades que prestaram Aval no âmbito da CPR-F, quais sejam, a Agropecuária Primavera D’Oeste Ltda. (CNPJ nº 04.798.914/0001-09), a CV Angenita Gestora Rural Ltda. (CNPJ nº 08.714.869/0001-00), a Fere Holdings Gestora Rural Ltda. (CNPJ nº 08.753.064/0001-75), a Flers Participações Ltda. (CNPJ nº 08.837.573/0001-86), a Fleurac Agropecuária Ltda. (CNPJ nº 08.837.475/0001-49), e a Hauriet Agropecuária Ltda. (CNPJ nº 10.242.835/0001-01), quando referidas em conjunto.</p>
<p><u>“B3”</u></p>	<p>significa a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.</p>
<p><u>“Banco Central”</u></p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>

"Banco Liquidante"	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"Banco BMI"	BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, n.º 654, 9º andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrito no CNPJ sob o nº 34.169.557/0001-72.
"Base de Investidores"	significa a alocação realizada por cada Coordenador e/ou suas Afiliadas, incluindo, o <i>private bank</i> , tesouraria, corretora e <i>asset</i> .
"Cessão Fiduciária de Recebíveis"	significa cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de <i>commodities</i> agrícolas (soja, milho e/ou algodão) celebrados pelo Devedor com determinados compradores, a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis.
"CETIP21"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Compradores Elegíveis”</u>	significam os compradores previamente definidos e listados no Anexo C do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de nº 5290-6, Agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pelo Devedor no âmbito da CPR-F.
<u>“Conta do Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de nº 5291-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>“Conta de Liberação dos Recursos”</u>	significa a conta corrente de nº 01257-8, na agência 7762 do Banco Itaú (341), de titularidade do Devedor, para livre movimentação desta.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado em 26 de outubro de 2020, pelo Devedor, pela Fere Holdings Gestora Rural Ltda. (CNPJ nº 08.753.064/0001-75), pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda..”</i> , celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a Emissora, os Coordenadores e o Devedor, no âmbito da Oferta.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis</u>	Significa o <i>“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis e Outras Avenças”</i> , celebrado, em 26 de

<u>de Contratos Mercantis</u>	outubro de 2020, entre o Devedor, a Emissora e o Agente Fiduciário.
<u>"Contratos Mercantis"</u>	significam os contratos de compra e venda de <i>commodities</i> agrícolas (soja, milho e/ou algodão) celebrados pelo Devedor com determinados Compradores Elegíveis.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de "Controle" prevista neste Termo de Securitização) pelo Devedor.
<u>"Controladora"</u>	significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de "Controle" prevista neste Termo de Securitização) do Devedor.
<u>"Controle"</u>	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação por parte de titular de cotas sociais ou ações, conforme aplicável, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenador Líder" ou "UBS BB"</u>	significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02819.125/0001-73.
<u>"Coordenadores"</u>	significa o Coordenador Líder e o Banco BMI e a StoneX, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado " <u>Coordenador</u> ".
<u>"CPR-F"</u>	significa a " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2020</i> ", emitida pelo Devedor em favor da Emissora, conforme as características descritas na CPR-F. A CPR-F, assim como este Termo de Securitização, serão objeto de aditamento

para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

“CRA”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em Série Única, da 70ª (septuagésima) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CRA em Circulação”

significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que **(i)** a Emissora e/ou o Devedor eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, ao Devedor, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou ao Devedor, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes do Devedor ou de suas Controladas, ou **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** as Garantias; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive o Fundo de Despesas, e os valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

<p>“<u>Custodiante</u>” e “<u>Registrador do Lastro</u>”</p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“<u>Data de Emissão</u>”</p>	<p>significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 06 de novembro de 2020.</p>
<p>“<u>Data de Integralização</u>”</p>	<p>significa a data em que os CRA forem integralizados, no ato de subscrição, em uma única data, na forma prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.</p>
<p>“<u>Data de Pagamento Parcial Ordinário da CPR-F</u>”</p>	<p>significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos do Valor de Pagamento da CPR-F, de modo que sejam realizados os pagamentos de Amortização.</p>
<p>“<u>Data de Pagamento de Amortização Ordinária</u>”</p>	<p>significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA, conforme o caso, os pagamentos do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme previstas no <u>Anexo VI</u> do presente Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Data de Pagamento de Remuneração</u>”</p>	<p>significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado nas datas previstas na Cláusula 6.2 e no <u>Anexo VI</u> do presente Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F</u>”</p>	<p>significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de remuneração decorrentes da CPR-F.</p>
<p>“<u>Data de Vencimento</u>”</p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 06 de novembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Data de Vencimento da CPR-F</u>”</p>	<p>significa a data de vencimento final da CPR-F, qual seja 05 de novembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas na CPR-F.</p>

<u>“Despesas”</u>	significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado, bem como despesas extraordinárias estabelecidas neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.
<u>“Devedor”</u>	Significa o O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, na Avenida Campo Grande, 180, Centro, CEP 78850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.683.277/0001-80.
<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios”</u> ou <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emissora representados pela CPR-F.
<u>“Distribuição Parcial”</u>	a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação do Montante Mínimo.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os seguintes documentos e respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto: (i) a CPR-F; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) da CPR-F e deste Termo de Securitização.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a CPR-F; (ii) os Instrumentos de Garantia; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta e; (vii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos acima mencionados.
<u>“Emissão”</u>	significa a 70ª (septuagésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em Série Única, a qual é objeto do presente Termo de Securitização.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.

<u>"Encargos Moratórios"</u>	sem prejuízo da Remuneração que continuará a incidir, sobre os débitos vencidos e não pagos, significa os valores a serem acrescidos aos débitos vencidos e não pagos no âmbito deste Termo de Securitização, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.
<u>"Escriturador"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F"</u>	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-F e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F, quando referidos em conjunto.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-F"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado automático da CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total, conforme descritos na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado não automático da CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total, conforme descritos na Cláusula 7.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Formador de Mercado"</u>	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que poderá ser contratada pela Emissora, a critério do Devedor, devendo ser escolhida de comum acordo entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Devedor e os Coordenadores, e sendo os custos arcados exclusivamente pelo Devedor, para desenvolver atividades de formador de

mercado em relação aos CRA.

<u>“Fundo de Despesas”</u>	significa o fundo de despesas constituído pelo Devedor na Conta do Fundo de Despesas, nos termos da CPR-F e deste Termo de Securitização, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas de responsabilidade do Devedor no âmbito da Emissão, incluindo todo e qualquer custo e despesa necessário à excussão das Garantias.
<u>“Garantias”</u>	significam, em conjunto, o aval constituído pelos Avalistas nos termos da CPR-F e as garantias constituídas por meio dos Instrumentos de Garantia.
<u>“Garantia Firme”</u>	significa a garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e observada a Cláusula 5.1.1 do Contrato de Distribuição.
<u>“IGP-M”</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Imóvel”</u>	significado o bem imóvel de propriedade da Fere Holdings Gestora Rural Ltda. (CNPJ nº 08.753.064/0001-75), descrito e caracterizado no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
<u>“Índices Financeiros”</u>	significam os índices financeiros a serem cumpridos pelo Devedor durante a vigência da CPR-F, conforme descrito na Cláusula 7.2.2., inciso “g” deste Termo de Securitização.
<u>“Instrução CVM 384”</u>	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 476”</u>	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 583”</u>	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

<u>"Instrução CVM 541"</u>	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 600"</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>"Instrumentos de Garantia"</u>	significam o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.
<u>"IGP-M"</u>	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Investidores"</u>	significam aqueles investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRA.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	são aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	são assim entendidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o

registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“ <u>Investimento Mínimo</u> ”	significa o investimento mínimo de 1 (um) CRA que cada Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário deverá observar, totalizando o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>Jornal</u> ”	significa o Jornal “O Estado de São Paulo”.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.613</u> ”	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,

	conforme alterada.
" <u>Lei 12.529</u> "	significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências</u> "	Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 12.529; (ii) a Lei 9.613; (iii) a Lei 12.846; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significam as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
" <u>MDA</u> "	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Montante Devido Antecipadamente</u> "	significa o saldo devedor do valor nominal da CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Devedor nos termos da CPR-F.
" <u>Montante Mínimo</u> "	significa o montante mínimo da Oferta dos CRA, equivalente a

R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

“Norma”

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

“Obrigações Garantidas”

significa toda e qualquer obrigações, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pelo Devedor no âmbito da CPR-F, incluindo, sem limitação, o pagamento dos CRA pela Emissora, bem como as despesas do patrimônio separado, do Fundo de Despesas, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Emissora ou pelo Agente Fiduciária, na gestão dos direitos creditórios que lastreiam a Emissão, na execução da garantia objeto dos Instrumentos de Garantia e/ou das demais garantias adicionais previstas neste Termo de Securitização e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Devedor e pelos demais coobrigados nos termos da CPR-F, deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

“Oferta”

significa a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa **(i)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído no País, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no País; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

- “Partes Relacionadas” significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a controle; **(b)** seja por ela controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja com ela coligada; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
- “Participantes Especiais” significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento das ordens de investimento, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre os Coordenadores e cada Participante Especial.
- “Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas.
- “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, observadas as respectivas características aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA.
- “Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer

organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

“Pessoas Vinculadas”

significam os Investidores que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, do Devedor ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, Contratos Mercantis diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”

significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme, qual seja, 04 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado à exclusivo critério dos Coordenadores.

“Preço de Integralização”

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da

B3.

"Procedimento de Bookbuilding"

significa procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a quantidade de CRA a ser emitida e, conseqüentemente, o Valor Nominal da CPR-F, observado o Montante Mínimo. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Integralização, a definição da quantidade de CRA e conseqüentemente o montante do Valor Nominal da CPR-F será objeto de aditamento à CPF-F e ao presente Termo de Securitização, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tais aditamentos.

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA e da Emissão, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Regras de Formador de Mercado"

significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM 384; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008, conforme alterado; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

"Remuneração dos CRA"

significa a remuneração do CRA, calculada conforme previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado Total"

significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado na forma prevista nas Cláusulas 6.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Resolução CMN 4.373"

significa a Resolução nº 4.373, editada pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"StoneX"

INTL FCSTONE DTVM LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 62.090.873/0001-90.

"Taxa de Administração" significa a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado, na qual estarão incluídas **(i)** as despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; e **(ii)** as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão; correspondente a **(a)** uma parcela única inicial de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na Data de Integralização, equivalente a 0,035% do Valor Total da Emissão ao ano; e **(b)** remuneração mensal no valor de R18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a 0,018% do Valor Total da Emissão ao ano, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

"Termo de Adesão" significa cada *"Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda."*, conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

"Taxa - DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

"Termo de Securitização" ou "Termo" significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

"Titulares de CRA" significam os Investidores que realizarem a subscrição e

integralização dos CRA em mercado primário, ou aquisição dos CRA em mercado secundário.

<u>"Valor de Desembolso"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor do Devedor para pagamento da CPR-F, descontados os valores indicados na cláusula 4.3.1 da CPR-F, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante inicial de R\$100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser descontado do Valor do Desembolso, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, para constituição do Fundo de Despesas.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas até a liquidação integral dos CRA e a quitação de todas as despesas incorridas.
<u>"Valor de Pagamento da CPR-F"</u>	significa o pagamento do valor nominal da CPR-F, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pelo Devedor, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido na CPR-F.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 20 de outubro de 2020, a ser registrada na JUCESP e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo".

1.4. O Devedor está autorizada a realizar a emissão da CPR-F, a realização da Oferta e constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis por meio de aprovação na Ata da Reunião de Diretoria do Devedor realizada em 26 de outubro de 2020.

1.5. A Emissora e o Devedor deverão realizar o arquivamento dos atos societários que aprovaram a emissão da CPR-F, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado nos termos deste Termo de Securitização e da CPR-F.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização, para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 39 da Lei 11.076.

2.1.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula 2.1 acima, a Emissora entregará 1 (uma) via original deste Termo de Securitização ao Custodiante.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, no mercado brasileiro de capitais, por meio de oferta registrada perante a B3 nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento, exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.

2.4. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.5. Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e das Participantes Especiais, conforme o caso, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400.

2.6. Os CRA serão depositados nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e

dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula.

3.2. A CPR-F servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, a qual está vinculada em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão da CPR-F, equivalerá a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

3.2.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.".

3.3. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

3.4. Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Custódia

3.5. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos

Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser paga pelo Devedor, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** realizar o registro deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos, para instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, para fins do artigo 39 da Lei 11.076, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração de cada aditamento, sob pena das penalidades estabelecidas no respectivo instrumento de contratação; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 600.

3.5.3. O Custodiante receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, por meio dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas remuneração de (i) de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, e (ii) na qualidade de Registrador do Lastro a parcela única no valor de R\$6.000,00, líquida de todos e quaisquer tributos até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da integralização dos CRA.

3.5.4. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 600, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

CPR-F

3.6. A CPR-F foi emitida em favor da Emissora e o respectivo Valor de Desembolso será pago após verificação das condições precedentes, conforme previstas na CPR-F e no Contrato de Distribuição, em uma única data, conforme ocorra a integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

3.6.1. O pagamento do Valor de Desembolso da CPR-F será realizado, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Liberação dos Recursos do Devedor. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Devedor pela aquisição da CPR-F.

3.7. Os pagamentos decorrentes da CPR-F deverão ser realizados pelo Devedor, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

3.8. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial do Devedor caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA no âmbito da Emissão. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Devedor e/ou pelos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 abaixo, conforme o caso.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: Esta é a 70ª (septuagésima) emissão de CRA da Emissora.
- (ii)** Série: Série Única.
- (iii)** Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F. A CPR-F será emitida em favor da Emissora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.
- (iv)** Quantidade de CRA: Serão emitidos até 100.000 (cem mil) CRA, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação do Montante Mínimo.
- (v)** Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, observada a colocação do Montante Mínimo.
- (vi)** Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de do Montante Mínimo. Em caso de distribuição parcial, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou do valor equivalente À colocação do Montante Mínimo dos CRA originalmente Ofertados, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.
- (vii)** Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii)** Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA deverão ser subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em uma única data, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, observado o Prazo Final de Liquidação. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.

- (ix)** Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de **(i)** garantia firme de colocação para o montante máximo equivalente a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) de forma individual e não solidária entre eles, no montante de até: **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder, observada a Cláusula 5.1.1 do Contrato de Distribuição; **(b)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o BMI; e **(c)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a StoneX; e **(ii)** melhores esforços de colocação.
- (x)** Formador de Mercado: Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora poderá contratar, a exclusivo critério do Devedor, devendo ser escolhida de comum acordo entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Devedor e os Coordenadores, e sendo os custos arcados exclusivamente pelo Devedor, uma ou mais instituições financeiras para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
- (xi)** Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 06 de novembro de 2020.
- (xii)** Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (xiii)** Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 06 de novembro de 2024. O prazo de vigência dos CRA será de 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias, a contar da Data de Emissão.
- (xiv)** Atualização Monetária: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
- (xv)** Remuneração dos CRA: A partir da Data de Integralização, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA será devida e paga nas datas previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 06 de maio de 2021.

- (xvi)** Amortização Ordinária: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, será realizado nas datas indicadas na tabela do Anexo VI deste Termo de Securitização.
- (xvii)** Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Total, em caso de pagamento antecipado total da CPR-F em decorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes abaixo, ou **(b)** do pagamento antecipado facultativo da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.7 abaixo.
- (xviii)** Regime Fiduciário: Sim.
- (xix)** Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor perante a Emissora no âmbito da CPR-F, o Devedor concordou em constituir **(a)** garantia fidejussória de aval prestada pelos Avalistas; e **(b)** garantias adicionais reais diretamente em favor da Emissora, quais sejam: **(i)** cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos dos Contratos Mercantis, a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis; e **(ii)** alienação fiduciária sobre o Imóvel, a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.
- (xx)** Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- (xxi)** Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

(xxii) Código ISIN dos CRA: BRECOACRA655.

(xxiii) Classificação de Risco: Os CRA desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

(xxiv) Coobrigaçãõ da Emissora: não há.

4.1.1. Em atendimento ao artigo 9º, inciso VIII da Instrução CVM 600, a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Destinação de Recursos

4.2. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso ao Devedor. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização do CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.3. Os recursos líquidos decorrentes da CPR-F serão utilizados exclusiva e integralmente ao capital de giro para as atividades do Devedor relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, bem como para a quitação de obrigações de curto prazo do Devedor perante o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua Agência Corporate Banking - SP Agronegócios, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/6958-23, observado o disposto na Cláusula 5.1.4 do Contrato de Distribuição.

Vinculação dos Pagamentos

4.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Devedor e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv)** estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco neste Termo de Securitização; e
- (v)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.5. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.5.1. O Escriturador receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, remuneração correspondente a (i) parcela única no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos e, (ii) o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, que serão atualizados pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.5.2. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora ao Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na

superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Em qualquer caso de substituição do Escriturador, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

Banco Liquidante

4.6. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.6.1. Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

4.6.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Em qualquer caso de substituição do Banco Liquidante, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo banco liquidante.

Auditor Independente da Emissora

4.7. O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício social se encerra em 30 de setembro de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2020, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$3.000,00 (três mil reais) ao ano, o qual corresponde a aproximadamente 0,003% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado direta ou indiretamente pelo Devedor, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

4.7.1. O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, a Ernest&Young Auditores Independentes S/s e a KPMG Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo.

4.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2021.

Remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão

4.8. Em atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a Emissora, o Escriturador, o Custodiante, o Auditor Independente da Emissora e o Agente Fiduciário serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

Prestador de Serviço	Remuneração⁽²⁾	Periodicidade de Pagamento⁽¹⁾	Critério de Atualização	Percentual do Valor Total da Emissão ao ano
Emissora (estruturação)	R\$35.000,00	flat	n/a	0,035%
Emissora	R\$18.000,00	anual	IGP-M	0,018%
Emissora (hora-anual)	R\$300,00	hora-homem	n/a	0,604%
Registrador (implantação)	R\$6.000,00	flat	n/a	0,006%
Escriturador	R\$500,00	mensal	IPCA	0,006%
Custodiante	R\$1.200,00	mensal	IPCA	0,014%
Auditor Independente da Emissora	R\$3.000,00	anual	IGP-M	0,003%
Agente Fiduciário	R\$20.000,00	anual	IPCA	0,020%

⁽¹⁾ Percentual previsto para parcela única de remuneração considera o valor de tal parcela como montante anualmente devido para fins de cálculo do percentual do Valor Total da Emissão.

(2) Valores serão acrescidos de *gross-up*.

5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Distribuição

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 476, sob regime misto de **(i)** garantia firme de colocação para o montante máximo equivalente a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) de forma individual e não solidária entre eles, no montante de até: **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder, observada a Cláusula 5.1.1 do Contrato de Distribuição; **(b)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o BMI; e **(c)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a StoneX; e **(ii)** melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

5.1.1. O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada. Conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, os Coordenadores exercerão a Garantia Firme apenas sobre a diferença positiva entre o volume limite de cada Coordenador (conforme estabelecido acima) e o volume de CRA subscritos e integralizados pela Base de Investidores do respectivo Coordenador e/ou suas Afiliadas.

5.1.2. O Coordenador Líder poderá designar o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB - BI”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pelo Devedor ao Coordenador Líder a título de prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o prêmio de Garantia Firme, conforme previsto no item “ii” da Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição, será devida e paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico.

5.1.3. Mediante o exercício da Garantia Firme, os Coordenadores deverão assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA até Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, nos termos do plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

5.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA da presente Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.2.1. Por ocasião da subscrição, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRA e da Declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

- a) Oferta Restrita não foi registrada na CVM e será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para informar a sua base de dados; e
- b) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

5.3. Início e Encerramento da Oferta: A Oferta será iniciada e encerrada, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.3.1. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores.

5.3.2. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, observado que o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

5.3.3. As comunicações mencionadas nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 acima deverão ser encaminhadas por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas nos Anexos 7-A e 8 da Instrução CVM 476, respectivamente, e, caso a página da CVM na rede mundial de computadores esteja indisponível, as comunicações acima mencionadas deverão ser protocoladas na CVM em vias físicas.

5.4. Restrição para Negociação: Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos dos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no Artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares

aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a comprovação da efetiva titularidade dos CRA pelos Titulares dos CRA.

5.4.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, ressalvado na hipótese de atendimento ao previsto no §8º do Artigo 15 da Instrução CVM 476.

5.4.2. A restrição prevista na Cláusula 5.4 acima não será aplicável para o lote objeto de Garantia Firme exercida pelos Coordenadores, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, que o adquirente deve observar a restrição de negociação prevista na Cláusula 5.4 acima, contada a partir do exercício da garantia firme pelos Coordenadores.

5.5. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob regime misto de garantia firme para o valor máximo equivalente a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e melhores esforços de colocação dos CRA, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação será exercida pelos Coordenadores, caso necessário, na forma e prazo previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA

6.2. A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e calculada nos termos da Cláusula 6.2.1 abaixo ("Remuneração dos CRA").

6.2.1. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = Valor da Remuneração Unitário dos CRA devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização dos CRA, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco centésimos por cento).

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 12, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 10, considerando que os dias 10, 11 e 12 são Dias Úteis.

6.3. Não Divulgação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor relativa à CPR-F e da Emissora junto aos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Devedor e a Emissora e a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação

("Período de Ausência da Taxa DI"), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR-F por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizada a taxa média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ("Taxa SELIC") ou, na sua ausência, o seu substituto legal. Na ausência de uma taxa substituta para a Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (na forma e prazos estipulados neste Termo de Securitização) para que os Titulares de CRA definam, observado o disposto no Termo de Securitização e de comum acordo com o Devedor, o novo parâmetro de remuneração da CPR-F, e consequentemente dos CRA, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração da CPR-F, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-F, será utilizado para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e/ou a Emissora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para a CPR-F e, consequentemente, para os CRA. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima, referida assembleia não será realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-F e aos CRA.

6.3.2. Caso referida assembleia geral de Titulares de CRA não se instale em primeira convocação por falta de verificação do quórum mínimo de instalação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, de comum acordo com o Devedor, estará sujeita à aprovação, em qualquer convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização). Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre o Devedor e Titulares de CRA nos termos descritos acima sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração dos CRA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total, nos termos deste Termo de Securitização, acrescido da Remuneração devida até a data de pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, acrescido de eventuais despesas em aberto nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia. Neste caso, o cálculo da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Amortização Ordinária

6.4. O Valor Nominal Unitário, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, será realizado nas datas indicadas na tabela do Anexo VI deste Termo de Securitização, observados os procedimentos operacionais da B3, e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou Liquidação do Patrimônio Separado, conforme fórmula a seguir:

$$AMi = (VNe \times Tai)$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do Anexo VI, na coluna "Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário (Tai)".

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo VI, de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMTi = AMi + J$$

Onde:

PMTi = Valor da i-ésima parcela;

AMi = conforme definido acima; e

J = conforme definido acima.

Encargos Moratórios

6.5. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, sem prejuízo da Remuneração que continuará a incidir, sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.

Pagamentos e Prorrogação dos Prazos

6.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.6.1. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração da CPR-F, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, com exceção à Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

6.6.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas neste Termo de Securitização, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da Amortização devida.

6.6.3. Qualquer penalidade ou acréscimo decorrente de atraso de pagamentos devidos pelo Devedor no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pelo Devedor, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta os repasse aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte do Devedor, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

6.6.4. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 15 abaixo, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.6.5. Após a Data de Emissão, os CRA terão o seu valor de Amortização calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

Resgate Antecipado Total

6.7. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso ocorra o pagamento antecipado total da CPR-F exclusivamente **(a)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes abaixo, ou **(b)** em caso de pagamento antecipado integral do valor nominal da CPR-F, conforme disposto na Cláusula 3.5.2 da CPR-F.

6.7.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, o Devedor deverá notificar, por escrito a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da CPR-F, informando que realizará o resgate antecipado da CPR-F em virtude da hipótese prevista na Cláusula 6.7 acima.

6.7.2. A Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no Jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, informando: (i) a data em que o pagamento antecipado será realizado, (ii) o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculado pro *rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração até a efetiva data de pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; (iii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula acima, acompanhada de declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula acima. A apresentação da notificação de resgate antecipado da CPR-F e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pelo Devedor a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência da CPR-F. Neste sentido, deverá haver comunicação prévia à B3 com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data a ser determinada para a realização do Resgate Antecipado Total.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-F

7.1. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da CPR-F e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado Total, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo.

7.1.1. São causas de vencimento antecipado automático da CPR-F:

- (a) descumprimento, pelo Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Afiliadas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F e dos demais Documentos da Operação;

- (b) descumprimento, pelo Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Afiliadas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F, com as Garantias Adicionais ou de qualquer outro documento relacionado à presente CPR-F ou à Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva ocorrência, ou prazo diverso quando estipulado no instrumento a que se refere;
- (c) celebração pelo Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Afiliadas de operações de derivativos que não tenham o objetivo de proteção contra a variação cambial e/ou variação de preço de commodities agrícolas, sem a prévia e expressa aprovação do titular da CPR-F;
- (d) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças do Emitente, dos Avalistas e/ou das respectivas Afiliadas;
- (e) se, diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, o Emitente e/ou os Avalistas prestar(em) ao titular da CPR-F e/ou aos titulares dos CRA informações incompletas, alteradas ou falsas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, bem como se deixar de prestar informações que, se do conhecimento do titular da CPR-F e/ou aos titulares dos CRA, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- (f) caso a operação de CPR-F e/ou de CRA venha a infringir disposição legal ou regulamentar, ou caso dispositivo legal ou regulamentar venha impor restrições ao seu regular cumprimento;
- (g) comprovação de que são falsas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pelo Emitente, nesta CPR-F ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis ao Emitente, no momento em que foram prestadas;
- (h) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência do Emitente e/ou qualquer Afiliada;
- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer Afiliada, de qualquer decisão (a) judicial, conforme regra estabelecida no artigo 523 Código de Processo Civil, (b) arbitral ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (j) se for protestado qualquer título contra o Emitente e/ou contra qualquer Controlada, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado ao

Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior;

- (k) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (l) inadimplemento de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (m) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- (n) caso a CPR-F ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (o) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da CPR-F ou de qualquer dos Documentos da Operação pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, cujos efeitos não tenham sido preliminarmente suspensos no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis ou, apesar da suspensão dos efeitos de tal decisão, esta não seja revertida pelo tribunal competente;
- (p) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se, comprovada e cumulativamente: (i) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (ii) não se tratar de licença ambiental que afete de forma relevante as atividades do Emitente; e/ou (iii) o Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;
- (q) qualquer descumprimento, pelo Emitente e/ou suas Afiliadas, das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis ao Emitente e/ou suas Afiliadas;
- (r) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle do Emitente e/ou de suas Afiliadas, sem a prévia e expressa autorização do Credor;
- (s) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não o Emitente e/ou suas Afiliadas, da CPR-F ou de qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, não contestado no prazo legal pelo Emitente;
- (t) liquidação, dissolução ou extinção do Emitente e/ou de suas Afiliadas;

- (u) utilização pelo Emitente (a) dos recursos líquidos obtidos com os CRA em destinação diversa da descrita nesta CPR-F; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a legislação socioambiental vigente no Brasil, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (v) cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de reorganização societária que envolvam o Emitente, sem prévia e expressa autorização do Credor, conforme aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral extraordinária; e/ou
- (w) alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, pelo Emitente e/ou suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, o Emitente realize o pagamento do saldo dos valores devidos no âmbito da CPR-F.

7.1.2. São causas de vencimento antecipado não automático da CPR-F:

- (a) redução do capital social do Emitente, sem anuência prévia e por escrito do Credor, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (b) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma que descaracterize a CPR-F do conceito de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da regulamentação aplicável;
- (c) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas questionarem judicialmente esta CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia;
- (d) constituição de qualquer ônus sobre a CPR-F, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA;
- (e) não recomposição do Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização;
- (f) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, o Emitente, e/ou qualquer Controlada, cujo valor seja superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (g) não atendimento pelo Emitente, a partir do exercício social encerrado em 30 de junho de 2020, dos seguintes índices financeiros ("**Índices Financeiros**"):
Endividamento < US\$ 180 milhões.

Para fins deste item, "Endividamento" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos consolidados da Emissora, incluindo os

títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros não integrantes do grupo, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, bem como operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas exclusivamente para fins de proteção (*hedge*).

- (h) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com os demais Documentos da Operação: (i) não sanado no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; (ii) não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou para quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (i) comprovação de que são insuficientes ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, desde que não tenham sido complementadas ou corrigidas, em até 3 (três) Dias Úteis após solicitação do Credor, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pelo Emitente, nesta CPR-F ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis ao Emitente, no momento em que foram prestadas;
- (j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas nesta CPR-F ou em qualquer outro dos Documentos da Operação de que seja parte, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (k) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades que representem 30% (trinta por cento) ou mais da receita líquida anual do Emitente por um período superior a 90 (noventa) dias: (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos do Emitente;
- (l) a inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.
- (m) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias; e/ou
- (n) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável.

7.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora pelo Devedor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pelo Devedor não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo, na CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, efetuar o Resgate Antecipado Total.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 7.1 e seguintes acima, com o conseqüente Resgate Antecipado Total. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos itens da Cláusula 7.1.2 acima, o não vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüente, a não realização do Resgate Antecipado Total, dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CPR-F, seja de forma automática ou não automática, mediante deliberação dos Titulares de CRA, e, conseqüentemente, a realização do Resgate Antecipado Total, estarão sujeitos, conforme o caso, aos procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização e na CPR-F.

7.4. Caso o pagamento referido na Cláusula 7.2 acima, referente ao vencimento antecipado, aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

7.5. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR-F, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes desta Cláusula, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora irá realizar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, conforme definido na Cláusula 6.1 da CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as demais Obrigações Garantidas, contam com garantia fidejussória cedular de Aval, bem como:

8.2.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis: em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor perante a Emissora em razão da CPR-F, o Devedor concordou em constituir cessão fiduciária de todos os seus direitos creditórios oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, decorrentes de eventuais aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções de qualquer natureza.

8.2.2. Alienação Fiduciária de Imóvel: também em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor perante a Emissora em razão da CPR-F, a Fere Holdings Gestora Rural Ltda. (CNPJ nº 08.753.064/0001-75) constituirá em favor da Emissora, alienação fiduciária sobre o bem imóvel de sua propriedade.

Ordem de Pagamentos

8.3. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização Ordinária ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total; e
- (v) Liberação dos valores à Conta de Liberação dos Recursos.

Fundo de Despesas

8.4. O Devedor ficará responsável: (i) pelo pagamento de: (a) todas as despesas razoáveis e comprovadas decorrentes da emissão dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação; e (b) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e do registro da CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; e (ii) pela constituição e recomposição do Fundo de Despesas.

8.4.1. O Devedor autorizou que do valor a ser desembolsado pela Emissora nos termos desta Emissão sejam descontados os valores referentes: (i) às despesas à vista previstas no Anexo II da CPR-F, para pagamento, pela Emissora, por conta e ordem do Devedor; e (ii) à constituição do Fundo de Despesas.

8.4.2. A Emissora realizará a verificação da manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, a contar da Data de Integralização. Sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, independentemente da razão, o Devedor estará obrigado a recompor o Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas.

8.4.3. A recomposição prevista na Cláusula 8.4.2 acima deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Devedor nesse sentido.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos desta Cláusula 9ª, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive o Fundo de Despesas e os valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Aplicações Financeiras Permitidas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidas Aplicações Financeiras Permitidas, as quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral

para que os Titulares de CRA deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 14.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.6. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos II, IV e V ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

9.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

9.8. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

Administração do Patrimônio Separado

9.9. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.9.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração

temerária ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.9.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.5 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, considerando os valores a serem depositados pelo Devedor na Conta do Fundo de Despesas para fins de pagamento de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com o Devedor.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso o Devedor não realize o pagamento da Taxa de Administração nos valores e prazo estabelecidos na CPR-F e neste Termo de Securitização, a taxa de administração deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado, ressalvado o direito de seu posterior ressarcimento pelo Devedor.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração.

9.9.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pelo Devedor, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento do Devedor, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, limitado ao montante máximo de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos) por ano, a qual representa 0,604% do Valor Total da Emissão ao ano, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal, limitado ao valor anual aqui estabelecido. O Devedor deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado,

com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

9.9.7. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Datas de Pagamento de Amortização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e **(iii)** a declaração de vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções assumidas neste Termo de Securitização e demais Documentos da Operação de forma independente e autônoma;

- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é e será responsável pela existência da CPR-F, lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na CPR-F vinculada à presente Emissão;
- (vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii)** nos termos da opinião legal emitida pelos assessores legais dos CRA, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, judicial ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix)** não tem conhecimento de existência de processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e/ou de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xii)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846;
- (xiii)** a Emissora obriga-se a enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme disposto no Anexo 37 da Instrução CVM 600;
- (xiv)** a Emissora declara cumprir e dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais; e
- (xv)** a Emissora declara e reconhece que todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA não constituem ativos essenciais à

sua atividade empresarial para os efeitos da Lei nº 11.101/05, de sorte que renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão do lastro dos CRA, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irreatável.

10.1.1. A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses entre ela e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o respectivo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Devedor e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e

relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Devedor e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, inclusive conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 deste Termo de Securitização. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas

informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (e)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (vii)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não pagar dividendos ou distribuir lucros sob qualquer forma, independentemente da denominação adotada, com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii)** manter:

- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal ou discutir de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xiv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pelo Devedor nos termos da Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização;
- (xvi)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii)** informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (xviii)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

- (xix)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (xx)** fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxi)** a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, quando o dano for causado diretamente pela Emissora, buscando executar seus serviços em observância à Legislação Socioambiental no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual, distrital e municipal, conforme aplicável à Emissora;
- (xxii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiii)** monitorar, controlar e processar os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventual cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral;
- (xxiv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxv)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM à Emissora, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos exclusivamente imputados à Emissora no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (xxvi)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

- (xxvii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxviii)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxix)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (xxx)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xxxi)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras do Devedor e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento; ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade do Devedor deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e
- (xxxii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando, em conformidade com a opinião legal emitida pelos assessores contatados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:

- (i)** adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas

exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;

- (ii)** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii)** receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv)** adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v)** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi)** receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii)** atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii)** que é representado neste ato na forma de seu contrato social;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (v)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (vii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, sendo, na presente data, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii)** não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ix)** ter analisado, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização;
- (x)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Instrução da CVM 583;
- (xi)** observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiii)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com o Devedor que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.2.1. O Agente Fiduciário declara que não há qualquer conflito de interesses entre ele e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (viii)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;

- (xi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou do Devedor;
- (xv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xvii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xx)** convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva série, em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado da respectiva série, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600;

- (xxi)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Instrução CVM 583;
- (xxii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583; e
- (xxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,02% do Valor Total da Emissão ao ano.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o Devedor.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração

devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF, além de outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.5. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Investidores.

11.5.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.7. No caso de celebração de aditamentos e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 12.12 deste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

11.7. Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Instrução CVM 583.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, conforme deliberado em Assembleia Geral.

11.14. O Agente Fiduciário responderá, com recursos de seu patrimônio próprio, pelos prejuízos que este causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, bem como responderá, nos termos do artigo 13 da Lei 9.514, por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária do Patrimônio Separado sob sua administração e/ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado sob sua administração.

11.15. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes.

11.16. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

11.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto para hipóteses em que a realização de referida Assembleia Geral estiver dispensada pelo presente Termo de Securitização ou pelos Titulares de CRA reunidos previamente em Assembleia.

11.18. Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como as partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

11.19. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 18 da Instrução CVM 600.

11.20. O Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora (ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora).

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 12.2 acima deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24 da Instrução CVM 600, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA e, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

12.7. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

12.10. A Assembleia Geral instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação.

12.11. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela

Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações a este Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida na CPR-F.

12.11.1. Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, inciso II da Instrução CVM 600, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral.

12.12. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais **(i)** tomadas no âmbito da Cláusula 12.13 abaixo, que observarão os quóruns ali estabelecidos; e/ou **(ii)** que impliquem **(a)** na alteração da Remuneração da CPR-F ou da Remuneração, das Datas de Pagamento Parcial Ordinário da CPR-F ou dos CRA, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** na alteração da Data de Vencimento; **(c)** em alterações nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F ou do Resgate Antecipado Total; **(d)** na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** na substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante apresentação de direitos creditórios adicionais que não atendam aos Critérios de Elegibilidade; **(f)** em alterações na presente Cláusula 12; ou **(g)** na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e na não execução da CPR-F em razão de vencimento antecipado da CPR-F; deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

12.13. As deliberações acerca da declaração da: **(i)** não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ii)** da não declaração do vencimento antecipado da CPR-F; serão tomadas por votos favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e/ou pelo

vencimento antecipado da CPR-F, e consequente Resgate Antecipado Total, conforme aplicável.

12.14. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias. As alterações referidas nesta Cláusula devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no website da Securitizadora.

12.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.16. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, para a satisfação de todas as obrigações decorrentes dos CRA e dos demais Documentos da Operação, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

13.2. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii)** decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de

atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

13.3. Em até 2 (dois) dias a contar do início da administração provisória, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514 e do parágrafo 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total ou parcial do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem qualquer número dos CRA em Circulação, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares dos CRA.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (i) da Cláusula 13.3 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5.1 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DE CRA

14.1. As seguintes despesas são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas diretamente ou indiretamente pelo Devedor, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Conta do Fundo de Despesas, cabendo à Emissora realizar o seu pagamento por conta e ordem do Devedor:

- (i)** Taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Emissora, do Formador de Mercado e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme aplicável;
- (ii)** honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 e ANBIMA relativos aos CRA, à CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e à Oferta;
- (iv)** despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v)** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização, bem como conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 acima;
- (vi)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii)** custos relacionados a qualquer Assembleia Geral realizada nos termos dos Documentos da Operação; e

(viii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. A Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, serão de responsabilidade do Devedor, mediante pagamento direto ou indiretamente por meio da transferência dos recursos necessários à Conta Centralizadora, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem do Devedor, conforme o caso, as seguintes despesas extraordinárias:

- (i)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (ii)** honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (iv)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;
- (v)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (vi)** quaisquer tributos, encargos ou penalidades, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora em decorrência da emissão dos CRA e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (vii)** custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;
- (viii)** custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F, a Data de Pagamento Parcial Ordinário da CPR-F e/ou a Data de Vencimento da CPR-F, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pelo Devedor até as 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento; e
- (ix)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.1.2. Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 14.1.1 acima serão arcadas pelo Devedor, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados, sempre que possível, da aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) do Devedor, após envio pela Emissora, dos respectivos comprovantes (originais ou cópias), devidamente datados e carimbados pela Emissora, que justifiquem a referida despesa.

14.1.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pelo Devedor, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu pagamento, conforme a Cláusula 14.1.2 acima.

14.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 14.1 acima, e na Cláusula 14.6 abaixo, poderão ser suportadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na hipótese de ausência de pagamento pelo Devedor, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra o Devedor; ou **(ii)** que não sejam devidas pelo Devedor ou pelos Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Oferta. As despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora serão arcadas pela Emissora, com recursos advindos do recebimento da Taxa de Administração.

14.3. Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao

Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra o Devedor, na data da respectiva aprovação.

14.4. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado). As despesas acima referidas serão devidas, conforme o caso, se decorrentes da defesa dos interesses dos Titulares de CRA, e incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra o Devedor ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora e/ou do Devedor serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo.

14.6. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração, e desde que sobrevenha ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

14.7. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.8. As Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2 acima e, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento de referidas Despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da

Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula (iii) acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pelo Devedor, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli /
Claudia Orega Frizatti
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Devedor:

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

Av. Campo Grande, 180 – Centro
Primavera do Leste-MT, CEP: 78850-000,
Brasil
At.: Amauri Moreira de Almeida
Telefone: +55 66 3500-7700
E-mail: amalmeida@eltejar.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj 1401,
Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04.534-002
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de
Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** se realizadas por meio de correio eletrônico serão

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. FATORES DE RISCO

16.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRA, ao Devedor, à Emissora e à estrutura da Emissão:

16.2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e o Devedor não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podem prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e do Devedor podem ser

adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político. As incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Devedor e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, apesar do fraco desempenho da economia brasileira e da recuperação da economia norte-americana, o Real se manteve relativamente estável em relação ao dólar até setembro, quando começou a desvalorizar, encerrando o ano com uma desvalorização de 13%.

Em 2015, a instabilidade política, o rebaixamento da nota de crédito soberano do Brasil e a expectativa de um aumento da taxa de juros pelo Federal Reserve System contribuíram para uma desvalorização de 47% do Real frente ao dólar. Em 2016, o Real valorizou 17% frente ao dólar, marcando o primeiro ano em que o Real se valorizou frente ao dólar desde 2011, apesar da instabilidade política remanescente e dos contínuos sinais de retração da economia brasileira. Isso deveu-se principalmente à melhora da percepção do ambiente político brasileiro, seguida do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e de certas medidas de estabilização propostas pelo ex-Presidente Michel Temer. Em 2017, o Real desvalorizou 2% frente ao dólar, como possível reflexo da contínua instabilidade política e das menores expectativas de aprovação da reforma previdenciária, apesar de uma leve melhora no cenário econômico brasileiro. De 31 de dezembro de 2017 a 21 de maio de 2018 o Real depreciou 12,1% frente ao dólar. Não é possível garantir o comportamento da taxa de câmbio.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e do Devedor.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora e ao Devedor.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do mercado do agronegócio, incluindo em relação aos CRA. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Devedor.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e do Devedor

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, o Devedor e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou do Devedor, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados.

Não há garantias de que a Emissora e/ou o Devedor serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora, do Devedor e seus respectivos resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios do Devedor, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais do Devedor e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo novo governo de Jair Bolsonaro, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da

conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora, o Devedor. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de "BB" para "BB-", e pela Moody's América Latina Ltda. de "Baa3" para "Ba2", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Emissora, pelo Devedor. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade operacional e/ou financeira Emissora, do Devedor e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento e de condução de seus respectivos negócios.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e do Devedor.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, aumentando, inclusive, a volatilidade de tais valores mobiliários.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Emissora, do Devedor

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também sobre o Devedor, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e do Devedor.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e do Devedor

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e do Devedor.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, do Devedor poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)**

liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e do Devedor.

16.3. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, o Devedor) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações onde haja certa insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão da regulamentação recente, **(i)** interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o Devedor e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

16.4. Riscos Relacionados aos CRA, seu Lastro e à Oferta

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda do Devedor e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para o Devedor nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial do Devedor, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas do Devedor e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere

ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pelo Devedor. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado no Devedor, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, os riscos a que o Devedor está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento do Devedor na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR-F. Portanto, a inadimplência do Devedor, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do pagamento, pelo Devedor, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelo Devedor em razão da CPR-F, e compreendem, além dos respectivos Valor Nominal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e

tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pela CPR-F. Falhas na elaboração e formalização da CPR-F, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro no cartório de registro de imóveis competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na CPR-F, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Garantias

O Devedor, de forma a garantir todas as obrigações dos CRA, comprometeu-se a constituir as Garantias, sob a condição de serem registradas perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável. Não há, no entanto, garantias de que este registro ocorra antes da data de vencimento dos CRA e não temos controle sobre a realização de tais registros, de forma que, caso não ocorram, as Garantias Adicionais poderão não ser constituídas, o que poderá ocasionar prejuízos aos investidores dos CRA.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado do imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo de Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário

estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários. Na ocorrência desses casos, o valor obtido com a execução da Alienação Fiduciária de Imóvel poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Adicionalmente, a Cessão Fiduciária de Recebíveis foi constituída sobre os direitos creditórios de Contratos Mercantis ainda não performados. Ainda, o Devedor está autorizado a solicitar antecipação de recursos no âmbito dos Contratos Mercantis, podendo os recursos de tais antecipações serem compensados com os valores devidos no curso ordinário dos contratos. A eventual falha na performance dos Contratos Mercantis, ou ainda a falta de recursos a serem pagos em razão de eventuais compensações poderão reduzir os valores devidos ao Devedor em determinada data de pagamento, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Devedor de suas obrigações assumida na CPR-F e, conseqüentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de, pelo menos, o Montante Mínimo. Caso ocorra a distribuição parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito do Devedor pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento do Devedor, poderá ser afetada em função de sua

situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência da CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

A CPR-F deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização da CPR-F e dos CRA pelo Devedor, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização da CPR-F, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de

CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Boletins de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, pois neste caso, os Boletins de Subscrição celebrados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 e do artigo 13, inciso II da Lei n 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pelo Devedor dos valores devidos no contexto da CPR-F. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pelo Devedor na forma prevista na CPR-F, o Devedor não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização, haverá possibilidade de a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total Da CPR-F, exclusivamente **(a)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F, ou **(b)** do pagamento antecipado facultativo da CPR-F. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Total dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento do Devedor, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pelo Devedor qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o descumprimento pelo Devedor de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR-F e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao vencimento antecipado da CPR-F, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos Titulares de CRA que poderá deliberar sobre tais eventos, conforme o caso, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que Resgate Antecipado Total dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 13 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral dos Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e resgate antecipado da CPR-F, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado Total dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado Total dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que

poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Emissora (cujo patrimônio líquido em 30 de junho de 2020 era de R\$1.148.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e oito mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76*, que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação"*. Nesse sentido, a CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito ao Devedor foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira do Devedor, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento do Devedor. Portanto, a inadimplência do Devedor pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O risco de crédito do Devedor pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pelo Devedor da CPR-F. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial do Devedor

O Devedor está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A ocorrência de qualquer um destes eventos poderá causar o bloqueio de recursos do Devedor, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo agente de cobrança judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, ou os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário, devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre os CRA, a Emissora, o Devedor, suas atividades e situação financeira.

16.5. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda do Devedor e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento do Devedor poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

16.6. Riscos Relacionados ao Devedor

O sucesso do Devedor depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados

O sucesso do Devedor depende da habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição por profissionais qualificados no setor de logística e carência de mão de obra especializada e qualificada para a operação de novas tecnologias disponíveis nos veículos e de designar soluções de logística. Ainda que o Devedor seja capaz de contratar, treinar e manter profissionais qualificados, não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para tanto. Adicionalmente, a perda de qualquer dos membros de sua administração ou outros profissionais chave pode lhe afetar adversamente.

O financiamento da estratégia de crescimento do Devedor requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento do Devedor dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que o Devedor será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho do Devedor ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

O Devedor, poderá estar sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os trabalhadores dos prestadores de serviços por ela contratados. Uma decisão contrária ao Devedor em decorrência de tais disputas poderá afetar adversamente o

resultado do Devedor, e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira do Devedor e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA

O Devedor está envolvida em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, o Devedor pode ser obrigada a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira do Devedor. Decisões contrárias aos interesses do Devedor que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação do Devedor, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Aumentos significativos na estrutura de custos dos negócios do Devedor podem afetar adversamente os seus resultados operacionais

O Devedor está sujeita a riscos relacionados à dificuldade de repasse de aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, sejam eles combustíveis, peças, pneus ou mão de obra, o que poderá impactar adversamente de forma relevante na sua condição financeira e em seus resultados. Preço e disponibilidade de seus insumos dependem de fatores políticos, econômicos e mercadológicos que fogem ao seu controle e não podem prever quando os preços destes insumos sofrerão reajustes.

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações do Devedor é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos

O modelo de negócios do Devedor consiste em um ciclo que se inicia com a compra financiada de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração a alienação do ativo ao término deste ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para alcançar o retorno mínimo esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que o Devedor o adquiriu. O Devedor não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos, o que poderia afetar de forma adversa os negócios do Devedor.

A perda de membros da alta administração do Devedor poderá afetar a condução dos negócios do Devedor

Os negócios do Devedor são altamente dependentes de seus altos executivos, em especial seu Diretor Presidente, o qual, ao longo de sua história no Devedor, tem desempenhado papel fundamental para sua construção. Caso o Diretor Presidente do Devedor ou algum dos membros de sua alta administração venha a não mais integrar o quadro diretivo, o Devedor poderá ter dificuldades para substituí-los, o que poderá prejudicar seus negócios e resultados operacionais.

O Devedor poderá não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de aquisições

Não há como assegurar que o Devedor será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir quaisquer aquisições. Adicionalmente, a integração de empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que o previsto. O Devedor não poderá garantir que será capaz de integrar as empresas adquiridas ou seus bens em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de averiguar as contingências das empresas adquiridas, visto que grande parte das empresas do setor em que atua não possui informações financeiras auditadas. O insucesso da estratégia de novas aquisições do Devedor pode afetar, material e adversamente, a sua situação financeira e os seus resultados. Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que o Devedor vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades brasileiras. O Devedor poderá não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil.

A capacidade do Devedor de atender aos padrões de satisfação do consumidor impostos pelos fornecedores pode lhe afetar adversamente

Muitos fornecedores estabelecem padrões de satisfação do consumidor como meio de assegurar a qualidade dos serviços prestados por suas concessionárias de veículos leves e pesados, e de avaliar quais são as concessionárias mais rentáveis e merecedoras de benefícios. Caso o Devedor não consiga atender aos padrões estabelecidos, é possível que o relacionamento com seus fornecedores se deteriore, a ponto de não ser contemplada com programas de benefícios e outras vantagens como a consolidação de um estoque atraente, por exemplo, o que pode afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros do Devedor.

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados do Devedor dependem do volume de negócios com seus clientes

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados do Devedor dependem do volume de negócios nas indústrias em que seus clientes atuam. Muitos dos

acordos do Devedor com os seus clientes permitem a rescisão antecipada unilateral pelo cliente e/ou preveem a renovação ou prorrogação do contrato ao critério exclusivo do cliente. Uma redução do volume de negócios resultaria em uma redução de margens operacionais, devido à menor diluição dos seus custos fixos, no segmento de Transporte e Logística, sobretudo nas atividades de Serviços Dedicados a Cadeias de Suprimentos e Gestão e Terceirização de Frotas. Caso os contratos do Devedor com clientes sejam rescindidos ou não sejam renovados, ou caso a demanda por seus serviços diminua, ou ainda, se seus clientes sofrerem efeitos econômicos adversos, sua condição financeira e os seus resultados serão impactados adversamente, principalmente em virtude do Devedor ter um montante substancial de ativos imobilizados, o que poderá afetar adversamente de forma relevante o preço das ações do Devedor.

As leis e regulamentos ambientais, de saúde e de segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores que aqueles em que o Devedor atualmente incorre para seu cumprimento e o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

O Devedor está sujeita à legislação federal, estadual e municipal, bem como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas do Devedor, resultando, conseqüentemente, em lucros menores.

Mudanças na legislação fiscal podem resultar em aumentos em determinados tributos diretos e indiretos

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças no regime tributário, representando potencial aumento na carga tributária do Devedor e na carga tributária de seus clientes e fornecedores. Tais mudanças incluem alterações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cuja receita é vinculadas a finalidade governamentais específicas. Mudanças implementadas à legislação fiscal brasileira com propósitos específico, como por exemplo a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre veículos novos ocorrida em 2012, podem impactar na depreciação de sua frota e no valor de mercados dos seus ativos. Aumentos na carga

tributária do Devedor ou efeitos de mudanças na legislação tributária podem impactar adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, principalmente nos emergentes ou nos Estados Unidos, pode afetar negativamente a economia brasileira e os negócios do Devedor

O crescimento do Devedor está diretamente atrelado à expansão do mercado interno brasileiro, estando nossos negócios bastante integrados às operações de nossos clientes, distribuídos em diversos setores econômicos. A redução do ritmo de crescimento econômico do país, com retração da demanda no atacado e varejo, a redução de investimentos em bens de capital e infraestrutura, além do acirramento da concorrência no setor, podem afetar diretamente o resultado operacional e financeiro do Devedor. Além disso, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e pelos emitidos pelo Devedor, o que poderia adversamente afetar valores mobiliários relacionados ao Devedor, além de comprometer adversamente a capacidade de financiamento do Devedor.

16.7. Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de

certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora.

Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos neste Termo de Securitização, bem como as demais informações contidas em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

17.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.5. Exceto pelo previsto na Cláusula 12.14 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, conforme previsto no artigo 22 da Instrução CVM 600, exceto se decorrentes de: (i) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta, incluindo, sem limitação, alterações decorrentes de adaptações necessárias aos Documentos da Oferta; (ii) leis, da regulação, erros materiais, atualização de dados cadastrais das Partes

e exigências da CVM e demais itens previstos no artigo 23 da Instrução CVM 600, respeitado o prazo de comunicação de 7 (sete) dias aos Titulares de CRA, contados da data de alteração do presente Termo de Securitização, conforme previsto no § 1º do artigo 23 da Instrução CVM 600.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos Comprobatórios.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.", celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 014.049.958-03		CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 327.518.808-94
Emitido por: AC Certisign RFB G5		Emitido por: AC Certisign RFB G5	
Nome:	Data: 28/10/2020	Nome:	Data: 28/10/2020
Cargo:		Cargo:	

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.", celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda



MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
058.133.117-69

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Nome:

Data: 28/10/2020

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.", celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

	FABIO PEREIRA:99563428153 995.634.281-53 Emitido por: AC ONLI v5		AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA 630.691.051-49 Emitido por: AC OAB G3
Nome:	Data: 28/10/2020	Nome:	Data: 28/10/2020
RG:		RG:	
CPF:		CPF:	

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse "<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>", preencha o código de verificação e clique em "Verificar".

Código QR



Código de verificação: da057491-9c1e-44f0-a184-4c787724e0a5

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 28/10/2020 08:52 (UTC).

Nome do documento: CONTRATOOPERACAODECRA_UBS_BB_RR00230_2020_Termodesecuritizacao.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 53BCCFDF1393DAC176BC0891EB24B45649533B1C1FC3CD80F6709422402BC5AC

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✔ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✔ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✔ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✔ A assinatura deste documento segue o padrão PDF
- ✔ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 28/10/2020 08:52 (UTC).

FABIO PEREIRA:99563428153

- **Data da assinatura:** 28/10/2020 04:06 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** FABIO PEREIRA:99563428153
 - **Validade:** 01/07/2020 03:00 (UTC) - 01/07/2023 03:00 (UTC)
- **Situação:**
 - ✔ Assinatura íntegra
 - ✔ Certificado válido
 - ✔ Identidade reconhecida
 - ✔ Assinatura com certificado ICP-Brasil
 - ✔ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✔ Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**

- **Data e hora:** 28/10/2020 04:06 (UTC)
- **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
- **Situação:** Válido

AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

- **Data da assinatura:** 28/10/2020 04:10 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
 - **Validade:** 18/03/2019 02:14 (UTC) - 17/03/2022 02:14 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 28/10/2020 04:10 (UTC)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Situação:** Válido

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803

- **Data da assinatura:** 28/10/2020 04:39 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
 - **Validade:** 07/07/2020 09:28 (UTC) - 07/07/2021 09:28 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 28/10/2020 04:39 (UTC)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Situação:** Válido

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894

- **Data da assinatura:** 28/10/2020 04:56 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
 - **Validade:** 25/11/2019 01:09 (UTC) - 24/11/2022 01:09 (UTC)
- **Situação:**

-  Assinatura íntegra
-  Certificado válido
-  Identidade reconhecida
-  Assinatura com certificado ICP-Brasil
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 28/10/2020 04:56 (UTC)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
 - **Situação:** Válido

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

- **Data da assinatura:** 28/10/2020 08:13 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
 - **Validade:** 17/07/2018 01:14 (UTC) - 16/07/2021 01:14 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 28/10/2020 08:13 (UTC)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
 - **Situação:** Válido

Matheus Gomes Faria

- **Data da assinatura:** 10/04/2022 08:14 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.92.76.230
 - **Email:** matheus@simplificpavarini.com.br
 - **Geolocalização:** -23.5734145, -46.672948299999995

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR-F

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600 e ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio nesta data.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR-F	
Valor de Emissão da CPR-F na Data de Emissão	Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
<u>Devedor</u>	O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, na Avenida Campo Grande, 180, Centro, CEP 78850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.683.277/0001-80.
Credora (Emissora)	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	06 de novembro de 2020.

Data de Vencimento	05 de novembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas na CPR-F.
Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
Juros Remuneratórios	Corresponde aos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento CETIP UTVM da B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 8ª da CPR-F.
Garantias	(i) cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de soja e/ou algodão celebrados pelo Devedor com determinados compradores ; (ii) alienação fiduciária sobre o bem imóvel de propriedade da Fere Holdings Gestora Rural Ltda. (CNPJ nº 08.753.064/0001-75); e (iii) garantia fidejussória cedular constituída por meio de aval.
Pagamento Antecipado	Poderá ser realizado o pagamento antecipado da CPR-F na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado

	da CPR-F, de acordo com os termos e condições constantes da CPR-F.
Vencimento Antecipado	A CPR-F estará sujeito a vencimento antecipado automático e/ou não automático, nas hipóteses nele estabelecidas, casos em que poderá haver resgate antecipado total dos CRA no âmbito do Termo de Securitização.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02819.125/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 600, de 1ª de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, com esforços restritos, de certificados de recebíveis do agronegócio, em Série Única, da 70ª (septuagésima) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.*".

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição Custodiante

Nome:

Antonio Emilio H. Ruiz
Produtor Ger.

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública, com esforços restritos, de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 70ª (septuagésima) emissão, em Série Única ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 014.049.958-03		CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 327.518.808-94
	Emitido por: AC Certisign RFB G5		Emitido por: AC Certisign RFB G5
Por:	Data: 27/10/2020	Por:	Data: 27/10/2020
Cargo:		Cargo:	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em Série Única, da 70ª (septuagésima) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência de sorte que atesta veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(iii)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(iv)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; **(v)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(vi)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(vii)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(viii)** não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(b)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(c)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " *Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
058.133.117-69

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Por:

Data: 27/10/2020

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

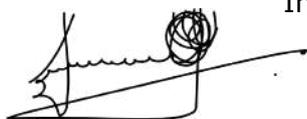
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.*" ("Termo de Securitização"), declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública, com esforços restritos, de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 70ª (septuagésima) emissão, em Série Única, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original da CPR-F; **(ii)** 1 (uma) via de cada Contrato Mercantil (conforme definidos na CPR-F); e **(iii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, em Série Única, da 70ª (septuagésima) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Instituição Custodiante



Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
015461802000-3
Cargo:



Nome: Caroline Tsuchiya Silva
Cargo:

1. ANEXO VI — DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento	Porcentagem do Saldo da Amortização do Valor Nominal Unitário (Tai)	Pagamento de Remuneração
06 de maio de 2021	0,0000%	Sim
08 de novembro de 2021	25,0000%	Sim
06 de maio de 2022	0,0000%	Sim
07 de novembro de 2022	33,3333%	Sim
08 de maio de 2023	0,0000%	Sim
06 de novembro de 2023	50,0000%	Sim
06 de maio de 2024	0,0000%	Sim
Data de Vencimento	100,0000%	Sim

ANEXO VII — TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.